Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1455/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10063/2017
PROTOCOLO	: 1811405
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: JOAQUIM SOARES
INTERESSADO	: BRAXTON SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA. EPP.
VALOR	: R$ 1.350.000,00
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, NECESSÁRIOS À OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO – DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE – CONTRATO DE OBRA – FORMALIZAÇÃO – REMESSA INTEMPESTIVA – REGULARIDADE COM RESSALVA.

O procedimento licitatório na modalidade pregão presencial é regular por estar instruído com os documentos exigidos, demonstrando a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

A formalização do contrato de obra é regular com ressalva pela intempestividade na remessa do contrato para esta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 26 de junho de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 097/2016 e a **regularidade com ressalva** da formalização do Contrato de Obra n.º 007/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dourados e Braxton Sistemas e Serviços LTDA. EPP.

Campo Grande, 26 de junho de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se de Contrato de Obra n.º 007/2017, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Dourados*** e ***Braxton Sistemas e Serviços LTDA. EPP.***, objetivando a execução de serviços técnicos especializados, necessários à operação e manutenção da estação prestadora de serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo, com valor contratual no montante de R$ 1.350.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta mil reais).

Para tanto, foi adotado o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 097/2016.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da licitação e da formalização do instrumento contratual (1ª e 2ª fases).

A Equipe Técnica da IEAMA emitiu sua Análise - ANA – 12811/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato de Obra.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 3545/2018, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação e também quanto à formalização do Contrato de Obra n.º 007/2017.

Conforme consta, a remessa do Contrato para este Egrégio Tribunal ocorreu de forma intempestiva.

Assim, ante a inocorrência de prejuízo causado ao julgamento do contrato, pela intempestividade mencionada, tal infração tem o condão, no caso em concreto, apenas de ressalvar a 2ª fase da contratação, recomendando-se aos atuais Gestores do Município que adotem medidas necessárias para a correção deste tipo de impropriedade.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do Regimento Interno do TC/MS, VOTO:

1) Pela ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 097/2016 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade, com ressalva,*** da formalização do Contrato de Obra n.º 007/2017 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, II, da Lei Complementar n.º 160/12; e

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial assim como a regularidade com ressalva da formalização do contrato de obra.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Iran Coelho das Neves e o Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 26 de junho de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

GAB-MAT
SETAC-MSS/ARP